



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI Nº. 1316 DE 15 DE JULHO DE 2014

***“DÁ NOME AO CONJUNTO HABITACIONAL DE 50
(CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS
CONSTRUÍDAS COM RECURSOS DA UNIÃO COM
CONTRA PARTIDA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DO SUL E DO MUNICÍPIO DE MIRANDA - MS”***

A Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR^a. IARLENE DE MATOS BOSSAY**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Miranda aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. O conjunto de 50 (cinquenta) unidades habitacionais construídas pelo Estado de Mato Grosso do Sul, em imóvel disponibilizado pelo Município de Miranda, será denominado **Conjunto Habitacional Pagé de Matos**.

Parágrafo único – O conjunto acima denominado tem como divisão a seguinte situação:

Conjunto Habitacional Pagé de Matos I – As 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais construídas na Rua Isac Menezes com a Rua Guilherme Maidana e Rua José Espin, no Bairro Carandá, nesta cidade.

Conjunto Habitacional Pagé de Matos II - As 18 (dezoito) unidades habitacionais construídas na Rua da Alegria com a Rua Oriel Xavier e Rua Estevão Aguilar, no Bairro Novo Lar, nesta cidade.

Conjunto Habitacional Pagé de Matos III - As 07 (sete) unidades habitacionais construídas na Rua da Alegria com a Rua Carandá, no Bairro Shalon, nesta cidade.






PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Artigo 2º - As despesas de execução da presente lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda-MS, 15 de julho de 2014.


MARLENE DE MATOS BOSSAY
Prefeito Municipal





Câmara Municipal de Miranda-MS

PROJETO DE LEI Nº. 07 DE 07 DE JULHO DE 2014

“DÁ NOME AO CONJUNTO HABITACIONAL DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS CONSTRUÍDAS COM RECURSOS DA UNIÃO COM CONTRA PARTIDA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E DO MUNICÍPIO DE MIRANDA - MS”

A Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR^a. MARLENE DE MATOS BOSSAY**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Miranda aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. O conjunto de 50 (cinquenta) unidades habitacionais construídas pelo Estado de Mato Grosso do Sul, em imóvel disponibilizado pelo Município de Miranda, passa a se chamar **Conjunto Habitacional Pagé de Matos**.

Parágrafo único – O conjunto acima denominado tem como divisão a seguinte situação:

Conjunto Habitacional Pagé de Matos I – As 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais construídas na Rua Isac Menezes com a Rua Guilherme Maidana e Rua José Espin, no Bairro Carandá, nesta cidade.

Conjunto Habitacional Pagé de Matos II - As 18 (dezoito) unidades habitacionais construídas na Rua Da Alegria com a Rua Oriel Xavier e Rua Estevão Aguilar, no Bairro Novo Lar, nesta cidade.

Conjunto Habitacional Pagé de Matos III - As 07 (sete) unidades habitacionais construídas na Rua Da Alegria com a Rua Carandá, no Bairro Shalon, nesta cidade.



Com você, construindo o futuro



Câmara Municipal de Miranda-MS

Artigo 2º - As despesas de execução da presente lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda-MS, 15 de julho de 2014.

MARLENE DE MATOS BOSSAY
Prefeito Municipal



Com você, construindo o futuro

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CCJ)

PROJETO DE LEI N. 007/2014

Autor: *Poder Executivo Municipal*

“Dá nome ao Conjunto Habitacional de 50 (cinquenta) unidades habitacionais construídas com recursos da União com contrapartida do Estado de Mato Grosso do Sul e do município de Miranda - MS.”

PARECER DO RELATOR

Relatório:

O Projeto de Lei Complementar n. 007/2014, de autoria DO Poder Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 07 de julho de 2014. Trata-se de Projeto de Lei, que dá nome ao Conjunto Habitacional de 50 (cinquenta) unidades habitacionais construídas com recursos da União com contrapartida do Estado de Mato Grosso do Sul e do município de Miranda - MS.

É o relatório.

Voto do Relator:

Nos termos do art. 49 do Regimento Interno da Câmara, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifesta sobre o Projeto de lei n. 007/2014, de autoria do Poder Executivo, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 07 de Julho de 2014, em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **opino** por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidos os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Miranda (MS), 15 de Julho de 2014.

Ver. Delso Garcia da Costa
Relator da CCJ



PARECER DA COMISSÃO

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Presidente da Comissão, APROVA o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei n. 007/2014, de Autoria do Poder Executivo Municipal, pela CCJ, na sua íntegra, definindo que nomina o Conjunto Habitacional de 50 (cinquenta) unidades habitacionais construídas com recursos da União com contrapartida do Estado de Mato Grosso do Sul e do município de Miranda – MS, como Conjunto Habitacional Pagé de Matos I, II e III.


Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda (MS), 15 de Julho de 2014.

Presidente Ver. Elange Ribeiro



Relator. Ver. Delso Garcia da Costa



Secretário Ver. Giorgio Bruno Maia Cordella



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CCJ)

PROJETO DE LEI N. 007/2014

Autor: *Poder Executivo Municipal*

“Dá nome ao Conjunto Habitacional de 50 (cinquenta) unidades habitacionais construídas com recursos da União com contrapartida do Estado de Mato Grosso do Sul e do município de Miranda - MS.”

PARECER DO RELATOR



Relatório:

O Projeto de Lei Complementar n. 007/2014, de autoria DO Poder Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 07 de julho de 2014. Trata-se de Projeto de Lei, que dá nome ao Conjunto Habitacional de 50 (cinquenta) unidades habitacionais construídas com recursos da União com contrapartida do Estado de Mato Grosso do Sul e do município de Miranda - MS.

É o relatório.

Voto do Relator:

Nos termos do art. 49 do Regimento Interno da Câmara, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifesta sobre o Projeto de lei n. 007/2014, de autoria do Poder Executivo, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 07 de Julho de 2014, em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **opino** por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidos os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Miranda (MS), 15 de Julho de 2014.

Ver. Delso Garcia da Costa
Relator da CCJ

PARECER DA COMISSÃO

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Presidente da Comissão, APROVA o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei n. 007/2014, de Autoria do Poder Executivo Municipal, pela CCJ, na sua íntegra, definindo que nomina o Conjunto Habitacional de 50 (cinquenta) unidades habitacionais construídas com recursos da União com contrapartida do Estado de Mato Grosso do Sul e do município de Miranda – MS, como Conjunto Habitacional Pagé de Matos I, II e III.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda (MS), 15 de Julho de 2014.

Presidente Ver. Elange Ribeiro _____

Relator. Ver. Delso Garcia da Costa _____

Secretário Ver. Giorgio Bruno Maia Cordella _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº. 07 DE 07 DE JULHO DE 2014



“DÁ NOME AO CONJUNTO HABITACIONAL DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS CONSTRUÍDAS COM RECURSOS DA UNIÃO COM CONTRA PARTIDA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E DO MUNICÍPIO DE MIRANDA - MS”

A Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR^a. MARLENE DE MATOS BOSSAY**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Miranda aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. O conjunto de 50 (cinquenta) unidades habitacionais construídas pelo Estado de Mato Grosso do Sul, em imóvel disponibilizado pelo Município de Miranda, será denominado **Conjunto Habitacional Pagé de Matos**.

Parágrafo único – O conjunto acima denominado tem como divisão a seguinte situação:

Conjunto Habitacional Pagé de Matos I – As 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais construídas na Rua Isac Menezes com a Rua Guilherme Maidana e Rua José Espin, no Bairro Carandá, nesta cidade.

Conjunto Habitacional Pagé de Matos II - As 18 (dezoito) unidades habitacionais construídas na Rua da Alegria com a Rua Oriel Xavier e Rua Estevão Aguiar, no Bairro Novo Lar, nesta cidade.

Conjunto Habitacional Pagé de Matos III - As 07 (sete) unidades habitacionais construídas na Rua da Alegria com a Rua Carandá, no Bairro Shalon, nesta cidade.

Artigo 2º - As despesas de execução da presente lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda-MS, 07 de julho de 2014.

MARLENE DE MATOS BOSSAY
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**MENSAGEM Nº. 09 DE 07 DE JULHO DE 2014
PROJETO DE LEI Nº. 07 DE 07 DE JULHO DE 2014**

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores;

Trata-se de Projeto de Lei n. 07 de 07 de julho de 2014, que **“DÁ NOME CONJUNTO HABITACIONAL DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS CONSTRUÍDAS COM RECURSOS DA UNIÃO COM CONTRA PARTIDA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E DO MUNICÍPIO DE MIRANDA - MS”**.

Pelo projeto de Lei em apreço, o conjunto de 50 (cinquenta) unidades habitacionais construídas pelo Estado de Mato Grosso do Sul, em imóvel disponibilizado pelo Município de Miranda, será denominado **“Conjunto Habitacional Pagé de Matos”**.

Salienta-se que Pagé de Matos, nasceu em Dourados, Mato Grosso do Sul, no dia 30 de maio de 1916, filho de Bento de Matos e Conceição Alves de Matos. Casou-se com Aldivina Gonçalves de Matos (in memória). Tenente-Coronel Pagé de Matos conhecido como Capitão Pagé, comandou a Fazenda Betione desde 1962, quando veio residir em Miranda com a família. Recebeu da Câmara Municipal o Título de “Cidadão Benemérito” pelos serviços prestados a população mirandense e também o Título de “Cidadão Mirandense”. Católicos, ele e sua esposa juntos foram festeiros das Festas da Igreja Nossa Senhora do Carmo por vários anos, e principalmente no aniversário da padroeira que se realiza no dia 16 de julho. Foram sócios-fundadores do Clube Social e como Presidente do Clube fizeram muitas festas em benefício da sociedade. Também foram sócios-fundadores do Lions Clube de Miranda, onde por vários anos foram presidentes desta entidade.

Faleceu em 30 de agosto de 2011, aos 95 anos de idade e foi casado até esta data com Aldivina Gonçalves de Matos, de cuja união nasceram 5 filhos, 8 netos e 4 bisnetos.

Diante disso, Senhora Presidente, temos a certeza de que a aprovação pelos nobres edis do projeto aqui encaminhado corresponde estritamente ao interesse da Administração Pública Municipal que conta, nesta Casa de Leis, com o apoio necessário em zelar pela memória de um cidadão de coração mirandense.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Pelo exposto, e, ciente da sensibilidade dos membros dessa Casa de leis, é que tenho a certeza de pronta aprovação ao projeto proposto, o qual desde já rogamos que tenha sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo nº 41 da Lei Orgânica Municipal.

Miranda-MS, 07 de julho de 2014.


MARLENE DE MATOS BOSSAY

Prefeita Municipal

